



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
NIVEL II NO MUNICÍPIO DE ESTREITO
ESTADO DO MARANHÃO, EM VIRTUDE DO
DESASTRE COLAPSO DE EDIFICAÇÕES
COBRADE: 2.4.1.0.0 OCORRIDO NA PONTE
JUSCELINO KUBITSCHKEK LOCALIZADA NA
BR 226 SOBRE O RIO TOCANTINS, QUE
LIGA A CIDADE DE AGUIARNÓPOLIS (TO) E
A CIDADE DE ESTREITO (MA), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Estreito, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações),

CONSIDERANDO o protocolo de solicitação de reconhecimento Federal MA-F-2104057-22220-20241222, realizado via sistema integrado de informações e desastre (S2ID), elaborado pelo Departamento de Defesa Civil do Município de Estreito, com base em informações das Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Infraestrutura, Assistência Social, Meio Ambiente, Pesca e Indústria e Comércio, que detalha os danos causados pelo colapso da Ponte Juscelino Kubitschek, incluindo impactos ambientais, estruturais, de mobilidade e saúde pública, incluindo informações sobre a extensão dos danos estruturais, os riscos ambientais e os impactos na mobilidade regional e na saúde pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CONSIDERANDO o colapso estrutural da Ponte Juscelino Kubitschek em 22 de dezembro de 2024, conforme Parecer Técnico nº 01/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que classifica o evento como Desastre de Nível II (média intensidade);

CONSIDERANDO os impactos ambientais, humanos e econômicos descritos, incluindo:

- Contaminação significativa do Rio Tocantins por 76 toneladas de ácido sulfúrico e 22 mil litros de defensivos agrícolas;
- 8 óbitos confirmados, 9 desaparecidos e mais de 19 mil pessoas impactadas direta ou indiretamente;
- Prejuízos às atividades agrícolas, pesqueiras e de abastecimento hídrico.

CONSIDERANDO que o município mobilizou recursos humanos e materiais em larga escala, mas enfrenta o esgotamento desses recursos, sendo indispensável o apoio técnico e financeiro estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações imediatas para controle da emergência, mitigação de impactos e recuperação das condições de normalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de Estreito/MA, em virtude do colapso da Ponte Juscelino Kubitschek e seus impactos ambientais, humanos e econômicos, com validade inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 2º - A Emergência pública abrange as seguintes áreas prioritárias de intervenção:

- I – Resgate de vítimas e assistência às famílias;
- II – Controle e mitigação da contaminação ambiental do Rio Tocantins;
- III – Atendimento de saúde pública, incluindo medidas preventivas e apoio psicológico;
- IV – Restabelecimento das condições de transporte e mobilidade na região afetada;
- V – Apoio econômico às atividades impactadas pela tragédia, como agricultura, pesca e comércio local.

Art. 3º - Ficam autorizadas:

- I – A mobilização de todos os órgãos municipais e articulação com a Defesa Civil Estadual e Nacional;
- II – Contratação direta de bens, serviços e obras indispensáveis, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Requisição de equipamentos, veículos e outros recursos materiais e humanos, com posterior indenização, quando cabível;
- IV – Solicitação de apoio técnico, logístico e financeiro dos governos estadual e federal.

Art. 4º - Fica determinado o reforço imediato nos serviços de saúde, incluindo:

- I – Ampliação do atendimento médico e hospitalar às vítimas;
- II – Atendimento psicológico e psiquiátrico aos familiares e à população afetada;
- III – Monitoramento de doenças derivadas da contaminação da água e do solo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato complementar, a suspensão ou isenção de tributos municipais, como ISS e IPTU, para moradores e empresas diretamente impactados pela tragédia.

Art. 6º - A Prefeitura deverá divulgar boletins regulares informando a população sobre o andamento das ações emergenciais, incluindo dados sobre resgates, impactos ambientais e medidas adotadas.

Art. 7º - O presente decreto deverá ser encaminhado ao Governo do Estado do Maranhão e ao Governo Federal, acompanhado de relatórios técnicos, para reconhecimento formal da situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), com vigência pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS VINTE E SETE (27)
DIAS DO MÊS DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).**

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por
LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal